que continuarão a denominar-se: o dispensario central, "Dispensario Azevedo Lima", em homenagem ao Grande Benemerito Doutor José Jeronymo de Azevedo Lima; o dispensario da Avenida Pedro II, em S. Christovão, "Dispensario Viscondessa de Moraes", em memoria da finada Bemfeitora, esposa do Presidente Honorario Visconde de Moraes, e o preventorio sito em Paquetá, "Preventorio Dona Amelia", em homenagem aos serviços prestados á causa da humanidade e, particularmente, no combate á tuberculose em Portugal pela Rainha D. Amelia de Orléans e Bragança.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1936.

Americo Ludolf — **Presidente no impedimento**
Belisario Fernandes da Silva Tavora
João Marinho de Azevedo
Alfredo Nascimento Silva
Cornelio Marcondes da Luz
Ricardo Ramos
João de Barros Barreto
Luis Felipe de Souza Leão
Raul Ramos Villar
Elysio Pereira de Magalhães
João Reynaldo de Faria
Americo Mendes de Oliveira Castro
Conde Antonio Dias Garcia
Bernardo José Gomes

f) — fornecer ao Ministerio Publico as informações que este exigir para cumprimento do art. 26 Codigo Civil;

g) — nomear, suspender e dispensar os diretores, administradores e medicos dos hospitais, sanatorios, preventorios, dispensarios e demais departamentos da Fundação, bem como os respectivos empregados, concedendo-lhes tambem licença;

h) — contratar obras, serviços e fornecimentos autorizados pela Diretoria;

i) — nomear os substitutos provisorios, nos casos de impedimento temporario, do Secretario Geral e do Tesoureiro, na fórma do art. 3.º, § 2.º;

j) — nomear as Comissões de que trata o artº. 14.

Paragrafo unico. Dos átos que praticar na conformidade das alineas g e i deste artigo dará imediato conhecimento á Diretoria.

Art. 6.º — Incumbe ao Secretario Geral:

a) — orientar e superintender a redação das átas das sessões da Diretoria e subscreve-las;

b) indicar ao Presidente os auxiliares para o desempenho dos serviços da Secretaria;

c) — apresentar ao Presidente, até 31 de março, o relatorio do movimento da Fundação durante o ano anterior.

Art. 7.º — O Secretario Geral será auxiliado por um Secretario, o qual, diretamente subordinado ao Presidente e ao mesmo Secretario Geral, terá os encargos seguintes:

a) — dirigir a Secretaria, mantendo em bôa ordem o respectivo arquivo;

b) — velar pela conservação da bibliotéca;

c) — redigir as átas das sessões da Diretoria e do Conselho;

d) — cumprir e fazer cumprir as determinações verbais ou escritas do Presidente;

e) — funcionar nas sessões da Fundação, prestando os esclarecimentos verbais que forem reclamados pelo Presidente e demais membros da Diretoria e pelos membros do Conselho;